

ACÓRDÃO Nº 5874/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.130/2021-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinta)
 - 3.2. Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Terezinha/PE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Alexandre Antônio Martins de Barros (Prefeito Municipal de Terezinha/PE nas gestões 2019-2012 e 2013-2016), em razão da não comprovação da regular aplicação de valores repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Alexandre Antônio Martins de Barros revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Alexandre Antônio Martins de Barros e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/1/2013	17.810,66
30/7/2013	17.527,76
29/1/2013	4.061,00

9.3. aplicar a Alexandre Antônio Martins de Barros multa proporcional ao dano ao erário no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificação;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.7. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, ao Município de Terezinha/PE, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco de Pernambuco.

10. Ata nº 20/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5874-20/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral